



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, estabelecida na Rua Coronel Francisco Alves, n.º 87/A– Bairro Edson Queiroz – CEP: 60.834-105, Fortaleza/CE.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

Cláudia - MT, 11 de dezembro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

SHIRLEY YOTZCHETZ

Departamento de Licitação - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal

Cláudia - MT.

Prezada Senhora;

Venho, por meio deste, SOLICITAR que sejam viabilizados estudos e pesquisa de preços visando a **Aquisição de acervo bibliotecário – acervo cultural destinado à Biblioteca Municipal Tancredo Neves, em atendimento ao público neste município de Cláudia, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.**

Sendo o que temos, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ALTAMIR KURTEN

Prefeito

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

Cláudia - MT, 12 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
ALTAMIR KURTEN
Prefeito.
Cláudia - MT.

Senhor Prefeito,

Conforme solicitado, vimos informar a Vossa Excelência que para possível **Processo De Inexigibilidade para Aquisição de acervo bibliotecário – acervo cultural destinado à Biblioteca Municipal Tancredo Neves, em atendimento ao público neste município de Cláudia, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, realizamos o seguinte balizamento de preços (em anexo).**

Atenciosamente,

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

BALIZAMENTO DE PREÇOS

Fonte	Fornecedor	Objeto	Entidade	Valor Mensal
Cotação	R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI	Aquisição de acervo bibliotecário – acervo cultural destinado à Biblioteca Municipal Tancredo Neves, em atendimento ao público neste município de Cláudia, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.	Prefeitura Municipal de Cláudia – MT	R\$ 32.790,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	Livros diversos - Literatura Infantil	Und.	Editora Cactos	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
2	Livros diversos - Literatura Infanto- juvenil	Und.	Editora Cactos	350	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
3	Livros diversos - Literatura Adulta	Und.	Editora Cactos	343	R\$ 30,00	R\$ 10.290,00

Cláudia - MT, 12 de dezembro de 2024.

DALILA MARQUES TRIBUTINO COLMAN
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

DESPACHO DO PREFEITO

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Considerando entender ser de interesse público a presente contratação, acolho o presente pedido, **AUTORIZO** a contratação na forma proposta, qual seja, inexigibilidade de licitação.

Em tempo, registramos que encaminhamos para este departamento para as providências cabíveis, sendo instauração do processo de inexigibilidade de licitação, bem como, para que seja, verificado a existência sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento do Poder Executivo do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, além de que, solicitamos que seja consultado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer fundamentado sobre a legalidade da contratação.

Cláudia - MT, em 13 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito
Prefeitura Municipal de Cláudia – MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

De: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para: **ADENOR BURILLE**
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários com referida dotação para a aquisição supramencionada, estimado no valor total de **R\$ 32.790,00 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais)**.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cláudia - MT, 13 de dezembro de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

De: **ADENOR BURILLE**
Contador da Prefeitura Municipal

Para: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- (228) 05.005.13.392.0002.2019.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Secretaria Municipal de Educação – Fonte de Recurso – 1.500.0000000

Cláudia - MT, 16 de dezembro de 2024.

ADENOR BURILLE
Contador



COMUNICADO INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

De: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Para: **ELTON DIOGO VIECELLI**

Procurador Jurídico

Ref.: Emissão de Parecer Jurídico.

Considerando que a solicitação que se faz é relativa ao interesse do Poder Executivo promover o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em tempo, encaminhamos modelo de minuta de contrato para análise, caso entenda ser legal a contratação por meio do processo de inexigibilidade.

Atenciosamente.

Cláudia - Estado de Mato Grosso, 17 de dezembro de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratações



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2024

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-3546-3100, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63, estabelecida na Rua Coronel Francisco Alves, nº 87/A– Bairro Edson Queiroz – CEP: 60.834-105, Fortaleza/CE, com endereço eletrônico: _____@_____, com fone whatsapp: _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito com o CPF sob o nº 390.854.143-34, RG nº 92002006920 SSP/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade nº 022/2024.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATO:

Fonte	Fornecedor	Objeto	Entidade	Valor Mensal
Cotação	R. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI	Aquisição de acervo bibliotecário – acervo cultural destinado à Biblioteca Municipal Tancredo Neves, em atendimento ao público neste município de Cláudia, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.	Prefeitura Municipal de Cláudia – MT	R\$ 32.790,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTD	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	Livros diversos - Literatura Infantil	Und.	Editora Cactos	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
2	Livros diversos - Literatura Infanto-juvenil	Und.	Editora Cactos	350	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
3	Livros diversos - Literatura Adulta	Und.	Editora Cactos	343	R\$ 30,00	R\$ 10.290,00



- VALOR TOTAL DE **R\$ 32.790,00** (Trinte e dois mil e setecentos e noventa reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- **O Termo de Referência;**
- **A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Inexigibilidade, caso existente;**
- **A Proposta do contratado;**
- **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Forma de Fornecimento

2.1.1. Os bens/produtos deverão serem entregues conforme solicitações, no município de Cláudia/MT de acordo com as especificações mínimas mencionadas, em até **15 (quinze) dias**, após a emissão da ordem de fornecimento do órgão competente, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2.1.2. Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste contrato serão por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, carga, descarregamento, etc.

2.1.3. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1.4. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação Cláudia - MT, situado na Av. dos Pioneiros, S/Nº – Bairro Centro, CEP. 78.540-000, na cidade de Cláudia - MT, observando o prazo determinado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora do registro.

2.1.5. Os produtos deverão ser entregues com etiqueta de identificação de tamanhos e acondicionados em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

2.1.6. Os produtos deverão ser entregues de forma TOTAL conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA.

2.1.7. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos e prestação dos serviços pela CONTRATADA, sendo que eles serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

2.1.8. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

2.1.9. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de o substituir, complementá-lo ou devolvê-los.

2.1.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

2.2. Prazo de Vigência e Prorrogação

2.2.1. O prazo do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

2.2.2. Caso o objeto seja definitivamente entregue antes da data limite citada acima, dar-se-á automaticamente por encerrado o referido contrato.

2.2.3. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.790,00 (trinta e dois mil e setecentos e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco, Agência, Conta Corrente, em nome da Contratada.**

6.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

6.2.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

6.2.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

6.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

6.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.5. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

6.6. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

6.9. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

6.10. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 0,5%(cinco décimos por cento) a 10%(dez por cento) do valor do Contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 2%(dois por cento) a 15%(quinze do valor do Contrato).
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 5%(cinco por cento) a 15%(quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 0,5%(cinco décimos por cento) a 15%(quinze por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 0,5%(cinco décimo por cento) a 15%(quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do município.

13.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Dotação Orçamentária

(228) 05.005.13.392.0002.2019.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Secretaria Municipal de Educação – Fonte de Recurso – 1.500.0000000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo WhatsApp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

17.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

17.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

17.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

17.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, xx de xxxx de 2024.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



REQUERIMENTO

Para:

R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI

CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63,

Endereço: Rua Coronel Francisco Alves, n.º 87/A– Bairro Edson Queiroz – CEP: 60.834-105, Fortaleza/CE

Fone: (85) 99644-0031

Email: marcio.rioliveira@gmail.com

Venho, através do presente, e, considerando a formalização de processo de inexistência de licitação, solicitar as seguintes cópias dos documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia de documento de Identificação Oficial com foto dos proprietários da empresa, apresentados em cópias autenticadas ou simples, desde que junto esteja o original;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - b.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial dos **dois últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- d) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- e) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo a regularidade quanto Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por



- lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Documento de Exclusividade**
- c) Declaração de Habilitação Unificada, contendo os seguintes termos:
- I. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
 - II. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - III. QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
 - IV. QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.
 - V. QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.
 - VI. QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;
 - VII. QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Atenciosamente,

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratações



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

JUNTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA
ESPECIALMENTE OS DOCUMENTOS DE EXCLUSIVIDADE



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024

A Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 156/2024, vem, por meio deste, em decorrência de solicitação do Gabinete do Prefeito, bem como a verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico, publicar o presente edital:

DO OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA A SER CONTRATADA: R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, estabelecida na Rua Coronel Francisco Alves, n.º 87/A– Bairro Edson Queiroz – CEP: 60.834-105, Fortaleza/CE.

PREÇO PROPOSTO: R\$ 32.790,00 (Trinta e dois mil e setecentos e noventa reais), comprovando que está dentro do valor de mercado, considerando consultas a outros fornecedores, bem como avaliações de preços de contratações similares junto ao Portal do TCE-MT (Radar).

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: A empresa apresentou integralmente tudo que exigido para fins de habilitação.

Em face da documentação apresentada, entendemos que a empresa se encontra devidamente habilitada.

Diante do acima disposto, está Agente de Contratação, encaminha o presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024 com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia - Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratações



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024
ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Agente de Contratação e demais membros da equipe, nomeados para esta finalidade, para fins de dar continuidade ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**. Ato contínuo considerando o requerimento formalizado para empresa, passamos a analisar a documentação apresentada pela proponente **R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, estabelecida na Rua Coronel Francisco Alves, n.º 87/A– Bairro Edson Queiroz – CEP: 60.834-105, Fortaleza/CE, sendo que na oportunidade verificou-se que a mesma apresentou toda documentação solicitada, bem como, apresentou proposta oficial, sendo que o valor global apresentado, após negociação, foi de **R\$ 32.790,00 (Trinta e dois mil e setecentos e noventa reais)** que serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, valores estes que se encontram abaixo do valor médio de mercado apresentado no processo. No que tange a documentação que comprova que a empresa detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização, em todo o território nacional dos livros paradidáticos com base no Atestado de Capacidade Técnica, a empresa comprovou que detém a exclusividade, e está apta para a comercialização.

Desta forma a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação entende que a empresa se encontra devidamente habilitada no processo.

Cláudia – MT, 23 de dezembro de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação

TANIA BORGES ARAÚJO
Membro

POLIANA MATIAS DA SILVA VINCO
Membro

FERNANDA KAEFER
Suplente



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Sr. ALTAMIR KURTEN**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, junto à empresa **R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, estabelecida na Rua Coronel Francisco Alves, n.º 87/A– Bairro Edson Queiroz – CEP: 60.834-105, Fortaleza/CE, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando todo o acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláudia – MT, 23 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, estabelecida na Rua Coronel Francisco Alves, n.º 87/A– Bairro Edson Queiroz – CEP: 60.834-105, Fortaleza/CE.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.790,00 (Trinta e dois mil e setecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Cláudia – MT, 23 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Cláudia – MT, 26 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADJUDICO os itens supracitados desta licitação, a Empresa **R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, estabelecida na Rua Coronel Francisco Alves, n.º 87/A– Bairro Edson Queiroz – CEP: 60.834-105, Fortaleza/CE, no valor de R\$ 32.790,00 (Trinta e dois mil e setecentos e noventa reais), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláudia – MT, 26 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal